



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de seguradora com vistas à cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais, durante 24 horas, para **conciliadores e prestadores de serviço voluntário** em exercício na Seção Judiciária do Acre, com eventuais acréscimos, exclusões ou substituições de segurados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas quantidades, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Motivação e objetivo a ser alcançado por meio da contratação: A contratação de serviços de uma seguradora para cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais, com cobertura 24 horas, conciliadores e prestadores de serviço voluntário em exercício na Seção Judiciária do Acre, **é justificada pela obrigatoriedade legal e pela necessidade de proteção e segurança para esses indivíduos.**

A legislação vigente impõe a obrigatoriedade da contratação de seguro contra acidentes pessoais para as seguintes categorias:

- **Conciliadores:** A Resolução nº 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses e, embora não mencione explicitamente a obrigatoriedade do seguro, reforça a importância da segurança jurídica para todos os envolvidos.
- **Prestadores de Serviço Voluntário:** A Resolução Presi nº 38, de 05/09/2016, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), que regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito do TRF1, dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais para essa categoria.

A cobertura do seguro durante 24 horas garante a proteção dos indivíduos em todas as suas atividades, tanto as realizadas no âmbito institucional quanto em seu dia a dia. A eventual substituição de segurados, prevista na solicitação, demonstra a necessidade de um contrato flexível que atenda às demandas da instituição, garantindo a cobertura para todos os participantes do programa de estágio e demais atividades voluntárias.

2.1. Benefícios Diretos:

- **Proteção e segurança:** A contratação do seguro garante proteção financeira e assistência médica em caso de acidentes, minimizando os impactos negativos para os segurados e seus familiares.
- **Redução de riscos:** A cobertura securitária transfere os riscos de acidentes para a seguradora, aliviando a responsabilidade da instituição e proporcionando maior segurança para a administração do órgão.
- **Cumprimento de obrigações legais:** A contratação de seguro para conciliadores e prestadores de serviço voluntário é exigida por lei e regulamentação específica, portanto a contratação garante o cumprimento das obrigações legais da instituição.

2.2. Benefícios Indiretos:

- **Melhoria do ambiente de trabalho:** A sensação de segurança proporcionada pelo seguro contribui para um ambiente de trabalho mais tranquilo e positivo, incentivando o engajamento e a produtividade dos colaboradores.
- **Redução de custos:** A contratação de um seguro coletivo pode resultar em custos mais vantajosos em comparação com seguros individuais, otimizando os recursos financeiros da instituição.
- **Fortalecimento da imagem institucional:** A preocupação com a segurança e o bem-estar dos colaboradores demonstra responsabilidade social e compromisso com a ética, fortalecendo a imagem da instituição perante a sociedade.
- **Correlação com o planejamento existente:** A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da Seção Judiciária do Acre de promover um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus colaboradores.

2.3. Correlação com o planejamento existente: A presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico do TRF-1, em especial com a missão da Instituição de "garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva", além de estar alinhado com a Diretriz "Gestão de Pessoas", atendendo aos princípios e aos objetivos que nortearão o desenvolvimento das competências necessárias à atuação profissional dos conciliadores e prestadores de serviço voluntário.

Está prevista no Plano Anual de Contratações 2025 0000738-36.2024.4.01.8001.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.4.1. Unidade Requisitante: **Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos - SEDER**

2.4.2. Classificação: 33.90.39 **Serviços não contínuos ou contratados por escopo**

2.5. Referência a Estudos Preliminares que embasaram a contratação:

2.5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Tópicos **E.1** e **F.4** dos Estudos Técnicos Preliminares doc. (22110031).

1. DA BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

1.1.1. Recomenda-se que esta contratação seja efetuada por dispensa eletrônica de licitação, conforme disposto no inciso II, art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, visto que o valor da contratação é inferior ao limite de dispensa e por se tratar de contratação de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.2.1. Será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

3.3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

3.3.1. Adjudicação Global: Tendo em vista que o objeto da contratação não é passível de parcelamento.

3.3.2. Justificativa para adjudicação: A adjudicação global permite que a contratação seja realizada de forma eficiente e simplificada, proporcionando uma melhor gestão dos recursos públicos uma vez que permite a economia de escala. A consolidação de todas as coberturas necessárias em uma única apólice assegura que a execução do contrato seja mais ágil, sem a necessidade de múltiplos contratos com diferentes seguradoras, otimizando a execução dos serviços.

3.3.2.1. A adjudicação global mostra-se como a medida mais adequada, eficiente e vantajosa para garantir a proteção dos conciliadores e prestadores de serviço voluntário, com base nas

diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A adjudicação global contribui para o cumprimento dos princípios da eficiência, da economicidade e da isonomia, assegurando uma gestão mais simplificada e eficaz dos contratos administrativos.

3.3.2.2. Diante do exposto, justifica-se a adjudicação global para a contratação do seguro de vida, como medida mais apropriada e vantajosa, conforme os requisitos legais e as necessidades da administração pública.

3.4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. O objeto da contratação é de natureza **continuada**, devido à obrigatoriedade legal e pela necessidade de proteção e segurança para esses indivíduos, uma vez que a ausência de cobertura de seguro de vida impede a instituição de receber conciliadores e prestadores de serviço voluntário, além de acarretar em responsabilidades legais e riscos à integridade física e segurança dos indivíduos envolvidos.

3.4.2. A contratação de serviços de seguradora se faz essencial para garantir a conformidade com a legislação, promover a segurança e o bem-estar dos conciliadores e prestadores de serviço voluntário e evitar potenciais problemas e responsabilidades para a instituição.

3.4.3. O prazo de vigência da contratação é **de 60 meses**, prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.3.1. A contratação de seguro de vida coletivo com vigência de 60 meses justifica-se pela economia de escala obtida na negociação do prêmio do seguro, o que torna a opção mais vantajosa em comparação à contratação de seguros anuais. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 106, que trata da possibilidade de contratação plurianual para garantir a estabilidade e previsibilidade orçamentária, a contratação de um seguro com prazo de 60 meses propicia uma série de benefícios, como:

- a) Estabilidade Financeira: A contratação plurianual permite o planejamento orçamentário adequado, evitando surpresas ou ajustes constantes no orçamento anual da Seção Judiciária;
- b) Redução de Custos: Empresas especializadas em seguros frequentemente oferecem condições mais vantajosas para contratos de longo prazo, com descontos progressivos, além de minimizar o impacto de eventuais reajustes anuais;
- c) Segurança Jurídica: A formalização de um contrato com vigência plurianual confere maior previsibilidade e segurança jurídica para todas as partes envolvidas, uma vez que o seguro estará vigente por um período prolongado e os termos do contrato estarão previamente definidos.
- d) Vantajosidade Econômica: A análise de vantajosidade econômica da contratação plurianual de seguro de vida coletivo demonstra benefícios substanciais para a Administração Pública, a saber:
 - Desconto Progressivo: A contratação de um seguro com vigência de 60 meses, quando comparada a contratos anuais sucessivos, oferece descontos progressivos que geram uma economia considerável no total de despesas ao longo do período;
 - Redução de Custos Operacionais: A contratação de um seguro com vigência de longo prazo elimina a necessidade de renovação anual, reduzindo custos administrativos e operacionais com processos licitatórios repetitivos;
 - Estabilidade de Prêmios: O contrato plurianual assegura que os valores dos prêmios sejam fixados, evitando que os custos do seguro sejam impactados por flutuações anuais de mercado.

3.4.3.2. A contratação do seguro de vida coletivo com vigência plurianual está em conformidade com o artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, que permite a contratação de serviços e fornecimentos com prazos superiores a 12 meses quando comprovadamente vantajosa para a Administração Pública. Neste caso, a vantagem econômica da contratação plurianual é clara, com a obtenção de condições mais favoráveis de preço, estabilidade orçamentária e redução de custos administrativos.

I. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da

[Lei 14.133/2021](#).

..2. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, de acordo com o previsto no art. 16 da [Lei 14.133/2021](#).

i. DOS ITENS E QUANTIDADES

5.1. Contratação de serviços de seguradora com vistas à cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais para *conciliadores e prestadores de serviço voluntário* em exercício na Seção Judiciária do Acre, com eventuais, acréscimo, exclusões ou substituições de segurados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QU
1	30142	Prestação de serviços continuados Seguro de Vida	Vidas	

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUA
1	Contratação de serviços de seguradora com vistas à cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais, durante 24 horas, para <i>conciliadores e prestadores de serviço voluntário</i> em exercício na Seção Judiciária do Acre, com eventuais acréscimos, exclusões ou substituições de segurados. Capital segurado: Morte Acidental: R\$ 21.921,42 Invalidez Permanente Total ou Parcial: R\$ 43.842,84 1) A cobertura de morte acidental deverá garantir aos beneficiários segurados o pagamento do valor do capital contratado. 2) No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o calculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital segurado restante será automática, após o acidente.	Vidas	

6. DA PROPOSTA

6.1. As proponentes deverão apresentar proposta onde deverá constar além da descrição completa do serviço, o quantitativo, o preço unitário e total do item.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente registrado no órgão competente.

7.1.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.1.1.2. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

7.1.1.3. São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.

7.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.1.3. Em se tratando de cooperativas:

7.1.3.1. Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e

7.1.3.2. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

7.2.4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. A Contratada deverá apresentar a Certidão de Licenciamento emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme segue: Contratação de serviços de seguradora com vistas à cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais, durante 24 horas, para **conciliadores e prestadores de serviço voluntário** em exercício na Seção Judiciária do Acre, com eventual acréscimo ou exclusão de segurados, com intuito de garantir aos conciliadores e prestadores de serviço voluntário, segurança em relação aos riscos relativos às atividades profissionais desempenhadas.

8.2. Das Importâncias Seguradas:

- Morte Acidental: R\$ 21.921,42
- Invalidez Permanente Total ou Parcial: R\$ 43.842,84

8.2.1. A cobertura de morte acidental deverá garantir aos beneficiários segurados o pagamento do valor do capital contratado.

8.2.2. No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital segurado restante será automática, após o acidente.

8.3. Dos quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços continuados Seguro de Vida	Vidas	15	R\$2,26	R\$406,8

8.4. A quantidade de **conciliadores e prestadores de serviço voluntário** atual é **15 (quinze)**, podendo variar mensalmente.

8.5. O seguro abrange os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais.

8.6. O limite máximo de idade para o grupo será de 75 anos.

8.7. Não poderá ser exigida Declaração Pessoal de Saúde.

8.8. Sustentabilidade:

8.8.1. Critérios de sustentabilidade e acessibilidade não se aplicam em razão da natureza do serviço.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES / PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

10.1. Prazo de Entrega

10.1.1. O prazo de entrega da apólice de seguro, que não poderá ser superior a **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia de cobertura do respectivo seguro.

10.2. Local de Entrega

10.2.1. A Contratada deverá entregar a apólice de seguro na sede da Justiça Federal do Acre, situada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, S/N, Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco/AC e encaminhar cópia para o e-mail: seder.ac@trf1.jus.br

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, entre outros.

11.2. Entregar a apólice de seguro até prazo máximo definido no item 10.1.1 deste Termo de Referência.

11.3. Emitir documentos que contenham os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio de endosso.

11.4. Observar que, ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Seção Judiciária de Acre cobrir o débito até a data do vencimento.

11.5. A Contratada deverá enviar a fatura correspondente ao pagamento mensal **até 10 (dez) dias** após a comunicação da Seção Judiciária de Acre.

11.6. Incluir, automaticamente, novos conciliadores e/ou prestadores de serviço voluntário ou seus beneficiários, a partir da comunicação por e-mail pela Seção Judiciária à Seguradora.

11.7. Prestar liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice nos termos deste contrato, em um período máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização.

11.8. Indicar preposto da empresa prestadora dos serviços que deverá responder pela direção de todas as suas atividades e se constituir em seu representante para efeito de execução dos serviços resultantes deste Contrato.

11.9. Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

11.10. Pela apólice de Seguro, a seguradora garantirá o valor das importâncias seguradas, fixadas pelo segurado, que constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.

11.11. A Contratada deverá obedecer às disposições elencadas nos artigos 758 e 760 do Código Civil.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à prestação do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

12.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

12.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

12.4. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

12.5. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

12.6. Controlar e fiscalizar os serviços executados pela Contratada.

12.7. Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços resultantes deste Contrato, bem como emitirá atesto mensal para fins de pagamento.

12.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

12.9. Enviar à Contratada lista nominal dos conciliadores e prestadores de serviço voluntário, constando o respectivo CPF e data de início do estágio ou serviço prestador de serviço voluntário e data de nascimento.

12.10. Comunicar à Contratada quaisquer alterações em relação à inclusão/exclusão de conciliadores ou prestadores de serviço voluntário.

12.11. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à plena cobertura do seguro.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

13.2. A gestão será exercida por servidor designado pelo Contratante.

13.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 13.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:

13.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das falhas observados no cumprimento deste Contrato.

13.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

13.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

13.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

13.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

13.3.7. Notificar à Contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.

13.3.8. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

13.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

13.3.10. Manter registro de aditivos.

13.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.2. Os serviços serão recusados quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas neste Termo de Referência e/ou proposta.

14.3. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Seção Judiciária do Acre.

14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, observadas as condições e limites estabelecidos no [art. 107 da Lei 14.133/2021](#), já incluído o primeiro ano de vigência.

16.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

16.2.1. Prestação regular dos serviços.

16.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

16.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

16.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

16.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

16.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão.

16.4. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

17.1. Prazos para liquidação e pagamento:

17.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;

17.1.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2022.

17.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4. Será pago, mensalmente, à Contratada o valor correspondente ao número efetivo de conciliadores e prestadores de serviço voluntários do mês em referência.

17.5. Poderá ser estabelecido pela Contratada, valor mínimo mensal de faturamento.

17.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, vinculada à data do orçamento estimado, constante do instrumento convocatório.

18.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

18.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

18.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

18.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

18.5. A Contratada poderá solicitar o reajuste contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, obedecendo ao seguinte:

18.5.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

18.5.2. Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, data-base vinculada à data do orçamento estimado.

18.6. Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:

18.6.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.

18.7. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

19. PENALIDADES / SANÇÕES

19.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da

Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

19.3. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

19.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

19.3.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.3.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.3.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.3.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.3.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.3.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.3.5. fraudar a licitação;

19.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.3.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.3.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.3.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.3.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

19.4. A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.2 e 19.3.3, ensejará na sanção prevista no subitem 19.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 19.1, alínea “b”.

19.5. À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 19.3.4, 19.3.5, 19.3.6, 19.3.7 e 19.3.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 19.1.

19.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

19.6.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 19.7.

19.7. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 19.7.

19.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor

total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 19.1, alínea “c”.

19.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

19.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

19.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta neste subitem será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

19.10. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 19.7.

19.11. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

19.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.13. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$268,20, conforme Planilha de comparativo de preços (22077642), conforme análise crítica e justificativas apresentadas na Informação Conclusiva -Valor Estimado da Licitação 22079993.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços continuados Seguro de Vida	30142	vidas	15 vidas	R\$2,26	R\$406,80

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

21.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

21.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

21.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

21.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou

utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

21.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

21.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora (UG)/Responsável: **090024;**

II) Fonte de Recursos: **1000000000;**

III) Programa de Trabalho (PTRES): **168312;**

IV) Natureza de Despesa: **339039;**

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Melo D Albuquerque Lima Benevides, Diretor(a) de Núcleo**, em 07/03/2025, às 11:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Baima Carvalho, Supervisor(a) de Seção**, em 07/03/2025, às 11:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22375082** e o código CRC **D2BC8B22**.